# REGIMENTO INTERNO[1]

# DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPICURU

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru – CBH-ITAPICURU é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei federal nº 9433/97 e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, nos termos da Lei n° 10.432, de 20 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. O CBH-ITAPICURU terá sede na bacia hidrográfica, em local a ser definido pelo Plenário.

Art. 2º. O CBH-ITAPICURU tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru, localizada no Estado da Bahia, conforme decreto 9.937/06 e Resolução CONERH 09/2006 (coordenadas geográficas)

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH-ITAPICURU desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97, do Decreto Presidencial n 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 e da Lei Estadual n° 10.432, de 20 de dezembro de 2006, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos, a sociedade civil e os povos e comunidades tradicionais; à necessidade da gestão compartilhada, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos e as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos; bem como à garantia da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE

[1]Proposta da SRH, apresentada na reunião plenária de 17 e 18/09/2007, incorporando contribuições da reunião plenária de 17/07/2007.

Art. 3º. O CBH-ITAPICURU tem por finalidade:

I-promover a gestão dos recursos hídricos, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru como unidade territorial de planejamento e gestão;

II - articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando a sustentabilidade socioambiental da bacia hidrográfica como um todo;

II-proceder estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros para integrar o plano da Bacia Hidrográfica;

III-propor caso seja demandado, a definição de critérios específicos e sugerir o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual e/ou Municipal Lei Federal 9.433, art. 37, inciso IX, e Lei Estadual 10.432, art. 31, inciso XVI.

IV-compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional priorizando a sustentabilidade ambiental;

V-promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações e dessedentação animal;

VI-promover a integração das ações de convivência com a seca e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à vida, à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

VII-estimular e propor a proteção e a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

VIII-estabelecer parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX-orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CBH-ITAPICURU:

I-promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II-arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios a serem definidos em deliberações do CBH-ITAPICURU;

III-aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CONERH e em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV-promover e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V- propor ao CONERH:

a) quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, em classes preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano e dessedentação animal;

c) os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, observados os critérios definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

d) as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, considerando o Plano da Bacia, conforme disposto na lei vigente; (REVER)

e) a criação de sua Agência de Bacia, que será sua Secretaria Executiva;

VI-deliberar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 10.432 de 20 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares;

VII-promover e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999, que Institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação**;**

VIII-promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

IX-constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X-(SUGESTÃO: CONSTRUIR A PROPOSTA ORÇAMENTARIA) deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia, conforme previsto na lei vigente, contemplado na alinea d;

XI-discutir e aprovar anualmente o Plano de Operação dos principais reservatórios da Bacia Hidrográfica elaborado conjuntamente com o órgão gestor; (MANTER)

XII - Solicitar servidores de órgãos públicos para prestar assessoramento e apoio técnico às discussões e deliberações do Comitê;

XIII-aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CONERH.

## CAPÍTULO IV

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A representação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Itapicuru – CBHI será composta por pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e privado, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O colegiado do Comitê será composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, devendo fazer parte dessa estrutura representantes dos seguintes segmentos e categorias:

I – dos usuários de águas de sua área de atuação, sendo:

a – 01 (um) representantes do setor de abastecimento humano e lançamento de efluentes;
b – 02 (dois) representantes do setor de indústria e mineração;
c – 03 (três) representantes do setor de irrigação e uso agropecuário
d – 01 (um) representante do setor de aquicultura
e – 01 (um) representante do setor de turismo e lazer

II – da sociedade civil organizada com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru, sendo:

a – 03 (três) representantes de cooperativas e associações locais e regionais de atuação na bacia hidrográfica;
b – 01 (um) representantes do setor de associações de ensino e pesquisa; (Universidades Públicas Estaduais)
c – 01 (um) representante de Organizações não Governamentais com objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
d –

f – 03 (três) representantes de comunidades tradicionais (quilombolas, pescadores artesanais e fundo de pasto);

g – 02 (dois) representantes dos Povos Indígenas residentes ou com interesse na Bacia Hidrográfica;

III – do Poder Público, com investimentos ou competência na área da Bacia, nos diversos níveis de Governo, sendo:

a – 01(um) representante do órgão gestor e executor da Política de Recursos Hídricos do Estado; art. 42, II Lei 10.432/06 0 Cc/c art. 37, caput da mesma lei

b - 02(dois) representantes de órgãos da estrutura administrativa do Estado, com atuação na bacia hidrográfica;

c – 01(um) representante de órgãos da estrutura administrativa federal, com atuação na bacia;

d – 01(um) representante do Ministério da Justiça, indicado pela FUNAI;

e – 03 (três) representantes dos Municípios situados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica.

**§ 1º** A composição deste Comitê deve ser paritária, com referência à proporcionalidade das representações do poder público, usuários de água e da sociedade civil organizada;

**§ 2º** Entende-se por usuários de água, as pessoas físicas, as entidades, grupos, instituições públicas ou privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos como:

a) insumo em processo produtivo ou para consumo interno;

b)receptor de resíduos;

c) meio de suporte de atividades de produção, de lazer, de turismo e consumo humano.

§ 3º Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**§ 4º** Os representantes dos segmentos do poder público, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, não podendo representar mais de uma categoria.

**§ 5º** A representação referida na alínea h, do inciso III deste artigo, será exercida pelo Prefeito, ou por quem ele designar para exercê-la mediante nomeação publicada no DOE.

## CAPÍULO V

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura do CBH-ITAPICURU compreenderá:

I-Diretoria;
II-Secretaria-executiva;
III-Plenário;
IV-Câmaras Técnicas;
V- Grupos de Trabalho;
VI – Câmaras Consultivas Regionais.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COMITÊ

## Seção I

## DA DIRETORIA

Art. 8º. O CBH-ITAPICURU será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, eleito pelo Plenário, dentre os seus membros;

§1º. Os mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 2º. A Diretoria poderá ser destituída por decisão de dois terços do total dos membros do CBH-ITAPICURU, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, assegurada a ampla defesa.

§3º A composição da diretoria deverá ser paritária, considerando os segmentos representados no Comitê.

Art. 9º. Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou em caso de vacância do cargo, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH-ITAPICURU será exercida interinamente, pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBH-ITAPICURU deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º. A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

### Subseção I

### Das Atribuições da Presidência

Art. 9º. Compete ao Presidente do CBH-ITAPICURU:

I-representar o CBH-ITAPICURU judicial e extra-judicialmente;

II- Elaborar juntamente com o vice-presidente e secretário(a) executivo(a) seu plano de trabalho;

III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV-encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V-assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas juntamente com o Secretário Executivo;

VI-decidir sobre casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do plenário, na reunião seguinte;

VII-fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII-representar o CBH-ITAPICURU, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

IX-solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-ITAPICURU e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-ITAPICURU;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII-designar relatores para assuntos específicos

Subseção II

Das Atribuições da Vice-Presidência

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do CBH-ITAPICURU:

I-auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições substituindo-o em seus impedimentos.

Subseção III

Das Atribuições do Secretário- Geral

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do CBH-ITAPICURU:

I - manter o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru informado das discussões que ocorrem no CONERH.

II - encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

III-adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

IV-propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

V-promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

VI-proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru;

VII-promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-ITAPICURU;

VIII-assessorar o Presidente e Vice-Presidente;

IX-secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar conveniente, sobre os processos ou matérias em pauta;

X - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la;

XI - organizar a realização de audiências públicas;

XII – Articular com a SRH e demais órgãos afins para a assegurar as ações contidas no plano de ação do Comitê;

XIII - Empreender esforços para realizar a captação de recursos e buscar parcerias;

XIV-elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-ITAPICURU;

XV - exercer outras atribuições determinadas pela Presidente, ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento do CBH-ITAPICURU.

Seção II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 12.** A Secretaria-Executiva será exercida pela respectiva Agência de Bacia Hidrográfica, que deverá prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao CBH Itapicuru.

**Parágrafo Único: Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica a Secretaria Executiva será exercida pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos**

Art. 13.Compete à Secretária-Executiva: Art. 48, Lei 10.432/2006

I - desenvolver estudos visando manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água; Art. 48, Lei 10.432/2006, III

II-alimentar o sistema estadual de informações de recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação; Art. 48, Lei 10.432/2006, VIII

III-desenvolver estudos no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV-desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos, respeitadas as definições do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

V-desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI-prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário e das Câmaras Técnicas;

VII-gerir a infra-estrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

VIII-elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário;

IX-elaborar e atualizar o Plano da Bacia a ser aprovado pelo CBH-ITAPICURU.

Art. 14 **-** Compete às Agências de Bacias Hidrográficas:

I - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários de recursos hídricos;

III - manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

V - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

VI - elaborar projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VII - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII - alimentar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.

**§ 1º** - As Agências de Bacias Hidrográficas serão constituídas mediante solicitação, ao CONERH, de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas.

**§ 2º** - A criação de Agência de Bacia Hidrográfica somente será autorizada se for demonstrada a viabilidade financeira para o seu funcionamento.

## Seção III

## Do Funcionamento do Plenário

Art. 15 O Plenário é órgão deliberativo do CBH-ITAPICURU, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 16 O Plenário do CBH-ITAPICURU reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por um terço do total dos seus membros do CBH-ITAPICURU.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-ITAPICURU serão públicas.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CBH-ITAPICURU, em primeira convocação e com maioria absoluta, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira.

Art. 18 As convocações para as reuniões do CBH-ITAPICURU serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias e de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros do Plenário, obrigatoriamente por carta registrada, e opcionalmente por meio eletrônico e fax, acompanhada de toda documentação a ser apreciada.

§ 2º. Será divulgada a convocação e a pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive no endereço eletrônico do CBH-ITAPICURU.

§ 3º. A convocação conterá um sumário dos assuntos a serem discutidos na reunião, devendo constar obrigatoriamente minuta da ata da reunião anterior e cópia das deliberações e moções nela aprovadas, ficando disponibilizado aos membros do CBH-ITAPICURU a documentação dos assuntos apreciados para consultas eventuais.

Art. 19º. O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20º. Não havendo quorum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação, que deverá atender o quorum definido no art. 17 deste Regimento.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I-abertura de sessão e verificação do quorum;

II- leitura, e aprovação da ata da reunião anterior;

III -leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

IV- votação;

V- o que ocorrer;

V-encaminhamentos.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de metade mais um dos presentes.(rever me parece um tanto rígido e contraditório)

§ 3º. Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBH-ITAPICURU.

Art. 23º. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-ITAPICURU e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria constante da pauta.

Art. 24º. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria e pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 25º. Os atos do CBH-ITAPICURU serão aprovados por maioria simples dos seus membros presentes à reunião:

§ 1º. As votações serão nominais e abertas, podendo, extraordinariamente e por decisão de maioria simples dos membros presentes à reunião, ser em regime fechado.

§ 2º. Qualquer membro do CBH-ITAPICURU poderá abster-se de votar.

§ 3º. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 26º. O membro suplente terá sempre direito a voz e votará apenas na ausência do membro titular.

Art. 27º. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-ITAPICURU.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º. As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBH-ITAPICURU deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28º. O Plenário se manifestará por meio de:

I-Deliberação, quando se tratar matéria vinculada à competência legal do CBH-ITAPICURU, de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho ;

II-Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-ITAPICURU, definidas no art. 3º deste Regimento, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

**§ 1º** - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

**§ 2º -** Aos atos do CBH-ITAPICURU será dada ampla publicidade.

Art. 29º. O CBH-ITAPICURU deverá realizar audiências e consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 30º. As atas deverão ser redigidas de forma sucintas, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página do CBH-ITAPICURU na Internet, no endereço eletrônico e enviado através do Correio para cada membro do Comitê e ainda, através de cópia impressa e arquivada tornada disponível para consulta na sede do Comitê (Secretaria Executiva).

Art. 31º. O Plenário decidirá sobre pedido de vista e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 32º. O CBH-ITAPICURU poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias GRUPOS DE TRABALHO, que serão criadas por deliberação do plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 33º. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário competindo-lhes:

I-analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-ITAPICURU assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru;

II-analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-ITAPICURU assuntos relativos à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como à implementação e integração do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus Instrumentos de Gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do rio Itapicuru;

III-elaborar propostas relativas à Gestão compartilhada dos Recursos Hídricos;

IV-examinar demandas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para submetê-las à apreciação do Plenário do CBH-ITAPICURU. Analisar bem como ações integradas com o SISNAMA

Art. 34º. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-ITAPICURU e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 35º. As Câmaras técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco e, no máximo, onze membros.

§ 1º. A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBH-ITAPICURU.

§ 2º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 36º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes. Comissões deve ser tripartites

Parágrafo único. A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida pelos seus membros e submetida ao Plenário.

## CAPÍTULO VII
## VER CAMARAS CONSULTIVAS REGIONAIS
## CAPÍTULO VIII

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 40º. Aos membros do CBH-ITAPICURU, além das atribuições já expressas, compete:

I-discutir e votar todas as matérias para apreciação do Plenário;

II-apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III-solicitar vista em processos, devidamente justificadas;

IV-solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias ou o que consta no Art. 16;

V-propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, prioridade de assuntos dela constante;

VII-fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante.

VIII-propor o convite para participar de reuniões, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades;

IX-votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

X-deliberar sobre a segunda solicitação de vista das matérias e processos;

XI-propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII-participar das Câmaras Técnicas, Câmaras consultivas regionais territoriais e grupos de trabalhos.

XIII-propor a criação da Agência de Bacia e sua estruturação.

Art. 41º. A participação dos membros no CBH-ITAPICURU será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 42º. Os membros do CBH-ITAPICURU que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão civil e penalmente, se for o caso, por esses mesmos atos.

## CAPÍTULO IX

## DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH

Art. 43º. O Plenário do CBH-ITAPICURU encaminhará ao CONERH, questões de competência deste, conforme previsões legais, ou ainda aqueles que não forem resolvidos no âmbito do CBH-ITAPICURU.

Art. 44º. Das decisões tomadas no âmbito do CBH-ITAPICURU, caberá recurso ao CONERH.

## CAPÍTULO IX

## DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art 45º. A Entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH-ITAPICURU, ou três alternadas, ao longo de seu mandato, sem justificativa prévia acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua participação.

§ 1º. Caso o representante legal da Entidade não possa comparecer, esta deverá informar, em tempo hábil, ao seu suplente e à Secretaria-Executiva do CBH-ITAPICURU, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º. Caso não haja manifestação da Entidade, no prazo de trinta dias será levado à discussão da plenária e decisão do CBH-ITAPICURU para efeito de desligamento.

§ 3º. No caso de desligamento da Entidade titular, o Presidente convocará a Entidade suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§4º. No caso de desligamento das Entidades titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art 46º. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos §§ 2º a 4° do artigo anterior.

## CAPÍTULO XI

Art. 44. O processo de renovação dos membros do CBHI obedecerá às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções 14/25 - CONERH

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. Entende-se como membro do CBH-ITAPICURU aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 48º. O mandato eletivo terá a duração de dois anos, por eleição livre com permanência de um terços de seus membros.

Art. 49º. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CBH-ITAPICURU, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência, após dois anos de sua aprovação.

Art. 50º. Os documentos oficiais do CBHI deverão utilizar necessariamente o timbre com a Logomarca do Comitê, a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 51º. A composição das vagas do Plenário do CBH-ITAPICURU, definida neste Regimento, poderá ser alterada, após dois anos, a contar da data de sua instalação.

Art. 52º. A Diretoria do Comitê solicitará à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, o apoio necessário ao funcionamento do CBH-ITAPICURU, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 53º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 54º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário.

**José Alves Filho**
**Presidente**

**Ione Jatobá**
**Secretária Executiva Interina**